

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

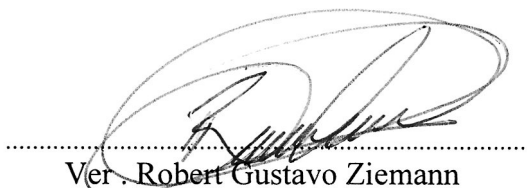
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 032/2013

“ Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Maracaju – FAEAM, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

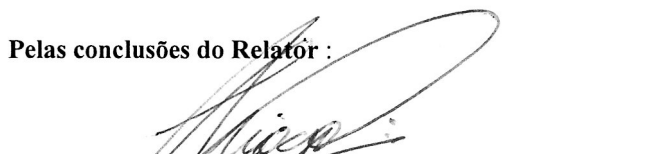
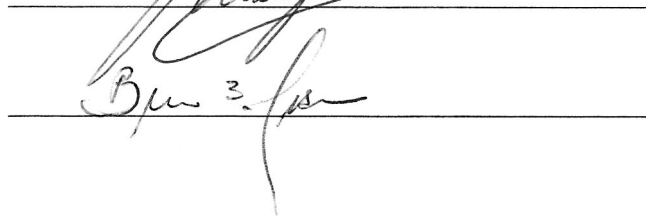
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Robert Gustavo Ziemann

Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 05 de setembro de 2.013.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 032/2013

Assunto : Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Maracaju (FAEAM), e dá outras providências.

PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 04 de setembro de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 035/2013, de 02 de setembro de 2013.

Recebu
03/09/2013
Senjo

Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

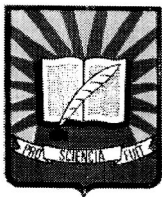
Encaminhamos a Vossa Senhoria, e demais
pares, o incluso Projeto de Lei nº 032/2013, o qual:

**"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao
Esporte Amador de Maracaju - FAEAM, e dá outras
providências."**

Submeto à elevada consideração de Vossas
Senhorias o anexo Projeto de Lei, cujo Ante Projeto de
autoria do Vereador Laudo Sorrilha Brunet fora encaminhado
ao Chefe do Poder Executivo Municipal através do Ofício nº
005/2013/Gab/Sec.

A presente solicitação se faz necessária
uma vez que, nas palavras do ilustre vereador, a criação de
um fundo de assistência ao esporte amador é a solução para
o desenvolvimento do esporte amador no âmbito municipal que
pena com a escassez de recursos financeiros, de forma que
tanto atletas como treinadores e dirigentes poderão prover
a manutenção de seus projetos esportivos.

G.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 02 de setembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 0032/2013, de 02 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Maracaju - FAEAM, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE AMADOR DE MARACAJU - FAEAM**.

Art. 2º. O **FAEAM** destina-se a financiar Projetos Esportivos direcionados ao esporte amador, elaborados por:

I. Atletas filiados às Federações Esportivas do Estado do MS, com vínculo com equipes da cidade de Maracaju;

II. Clubes esportivos sediados no Município de Maracaju com mais de 3 (três) anos de fundação;

III. Associações esportivas, comunitárias ou filantrópicas sediadas no Município de Maracaju que possuam trabalhos desenvolvidos na área esportiva;

IV. A.P.M. das escolas sediadas no Município de Maracaju que possuam aulas de treinamento esportivo;

V. Profissionais de Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

AMPEF (Associação Maracajuense dos Professores de Educação Física), residentes no Município de Maracaju.

§ 1º. Os atletas, clubes esportivos, associações, A.P.M. de escolas, profissionais de educação física, para terem acesso aos recursos do FAEAM, deverão se cadastrar no Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, onde receberão um certificado de registro, o qual deverá ser anexado ao projeto esportivo encaminhado para o FAEAM.

§ 2º. É vedada a destinação de recursos do FAEAM a órgãos governamentais.

Art. 3º. A receita do FAEAM será constituída através de:

I. doações em dinheiro que forem aceitas pelo Conselho Gestor do FAEAM;

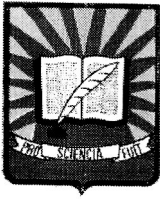
II. valores provenientes da cessão remunerada dos espaços destinados à prática desportiva de propriedade do Município;

III. rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no FAEAM, além de outras eventuais rendas;

IV. verba destinada em orçamento pela Municipalidade.

§ 1º. O valor previsto no inciso IV deverá ser depositado pela administração municipal na conta especial do fundo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá informar quadrimestralmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal os valores depositados na conta do fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º. O FAEAM será administrado por um Conselho Gestor integrado por 7 (sete) membros, composto por:

I. 03 (três) membros eleitos em uma assembleia geral, através de voto de presidentes de clubes esportivos amadores sediados no Município de Maracaju; atletas amadores, maiores de 16 anos, inscritos em federações esportivas amadoras do MS e residentes no Município de Maracaju; presidentes das A.P.M. de escolas sediadas no Município de Maracaju; um representante da Liga Esportiva Municipal de Maracaju;

II. 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III. 01 (um) membro, Vereador, indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV. 01 (um) membro, professor de educação física com registro ativo no CREF/MS (Conselho Regional de Educação Física), residente no Município de Maracaju, indicado pela AMPEF (Associação Maracajuense dos Professores de Educação Física);

V. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º. O Conselho Gestor se constituirá de uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na primeira reunião, após a posse dos membros.

§ 3º. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 4º. Os membros do Conselho Gestor deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com notório conhecimento na área desportiva.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral, sendo-lhes vedada a apresentação de projetos.

§ 6º. Os nomes dos membros eleitos e indicados deverão ser encaminhados, através de ofício, para o Prefeito Municipal, para serem oficializados mediante Decreto Municipal.

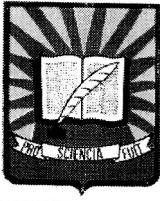
§ 7º. Ocorrendo a renúncia de algum membro do Conselho Gestor, sua substituição deverá ocorrer no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, observadas as respectivas normas de eleição/indicação.

§ 8º. A renúncia de membro do Conselho Gestor deverá ser formalizada através de ofício ao Presidente do Conselho Gestor ou seu substituto legal.

Art. 5º. O Conselho Gestor terá como função analisar tecnicamente os projetos relacionados ao desporto e aprová-los ou recusá-los, bem como efetuar o regular acompanhamento de seu desenvolvimento e da eficiente aplicação das verbas do FAEAM.

Art. 6º. Todas as doações recebidas pelo FAEAM serão destinadas exclusivamente aos projetos desportivos mediante aprovação do Conselho Gestor, devendo tais recursos ser mantidos em conta que será movimentada exclusivamente pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Os doadores poderão fiscalizar a regular aplicação de suas doações, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

dirigir sugestões e ou reclamações ao Presidente do Conselho Gestor, caso as metas não sejam cumpridas.

Art. 7º. O Conselho Gestor emitirá um recibo oficial firmado por seu Presidente, no valor de cada doação, em favor de seu respectivo doador.

Art. 8º. Para a obtenção de apoio financeiro junto ao FAEAM, os interessados deverão apresentar projeto do qual deverá constar descrição dos objetivos a serem alcançados, bem como dos recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério do Conselho Gestor sua aprovação e a fiscalização de sua execução.

§ 1º. Semestralmente o Conselho Gestor prestará informações aos Poderes Executivo e Legislativo quanto aos projetos aprovados.

§ 2º. Os projetos encaminhados para apreciação do Conselho Gestor deverão, obrigatoriamente, ter sua responsabilidade técnica assinada por um Profissional de Educação Física regularmente inscrito no CREF (Conselho Regional de Educação Física) e na AMPEF (Associação Maracajuense de Profissionais de Educação Física).

§ 3º. Projetos deverão ter a duração de no máximo 12 meses.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Gestor estabelecer o valor do apoio financeiro a ser liberado pelo FAEAM para cada projeto.

§ 1º. Aprovado o projeto, o Conselho Gestor liberará gradualmente os recursos estabelecidos, na medida em que forem constatadas as fases de execução, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

acompanhamento e fiscalização da aplicação de tais recursos.

§ 2º. A entidade que mantiver convênio financeiro vigente com a Prefeitura Municipal de Maracaju, ficará impedida de receber recursos do FAEAM.

Art. 10. O autor ou responsável do projeto cuja execução depender de incentivo do FAEAM, obriga-se a cumprir todas as exigências do Conselho Gestor, bem como a aplicar os recursos recebidos nos exatos limites do projeto, sob pena de devolução, na forma simples, do valor aplicado irregularmente, devidamente corrigido pelo índice do IGPM desde o recebimento do recurso, sem prejuízo de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o referido valor.

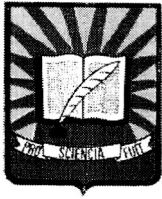
Art. 11. Os direitos publicitários sobre os projetos apoiados pelo FAEAM, ficam reservados ao Município de Maracaju, mediante termo de autorização firmado por seu respectivo autor e arquivado pelo Conselho Gestor.

Art. 12. Fica reservado ao Município de Maracaju o direito à utilização dos projetos apoiados pelo FAEAM no desenvolvimento de suas ações esportivas no âmbito municipal.

Art. 13. Os responsáveis pelos projetos que apoiados pelo FAEAM deverão prestar contas ao Conselho Gestor no ano em exercício do recebimento dos recursos.

§ 1º. Os documentos apresentados na prestação de contas deverão vir acompanhados de seus respectivos originais, para autenticação no ato da entrega e imediata devolução.

§ 2º. Os documentos aceitos na prestação de contas serão notas fiscais; recibos de pessoas físicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

contendo assinatura, nº de documento de identidade, nº de CPF e endereço do beneficiado; recibos de pessoas jurídicas em seu respectivo papel timbrado, nº de CNPJ e endereço do beneficiado.

§ 3º. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após o encerramento do projeto, incorrendo, os responsáveis pelo projeto, em não o fazendo, na pena prevista no art. 10 desta lei, além de ficarem impedidos de inscreverem ou participarem em outros projetos.

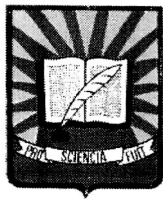
§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa prévia perante o Conselho Gestor que analisará o pedido.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores, o Conselho Municipal de Desporto terão livre acesso, no âmbito do Conselho do FAEAM, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados.

Art. 15. O Conselho Gestor do FAEAM deverá ter um espaço na página de internet oficial da Prefeitura Municipal de Maracaju para dar publicidade das ações desenvolvidas pelo Conselho, bem como das prestações de contas dos projetos beneficiados por esta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão consignadas anualmente no orçamento municipal, na dotação orçamentária relativa ao FAEAM.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 18. O Conselho Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de seu Regimento Interno, a partir da data de publicação do Decreto de nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá abordar, diferenciando os diversos níveis de atletas, o período de inscrição dos projetos, seus limites de valor, prazo para análise e possibilidade de interposição de recurso.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL